

2003, de 10 de Dezembro, a Câmara Municipal de Golegã deliberou proceder à elaboração do plano de acordo com o previsto no PDM da Golegã.

2 — O Plano Director Municipal da Golegã delimita esse espaço como «Unidade Operativa de Planeamento e Gestão» e classifica-o como «U8 — Ordenamento das Margens do Rio Almonda».

3 — Compete à Câmara Municipal de Golegã promover as acções conducentes à elaboração de tal plano nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro, aceitando sugestões, bem como, fornecendo quaisquer informações que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, ao abrigo do n.º 2 do artigo 77.º dos citados decretos-leis, garantindo um tratamento de igualdade a todas as pretensões que se enquadrem nas disposições legais aplicáveis.

4 — O período de aceitação de sugestões, bem como da disponibilização de quaisquer informações sobre o Plano de Pormenor do Ordenamento das Margens do Rio Almonda (U8), terá a duração de 30 dias úteis após a data desta publicação.

5 — É necessário a criação de condições que viabilizem a sua execução.

Assim, e em cumprimento da deliberação tomada pelo executivo municipal na reunião realizada no dia 13 de Junho de 2007, torna-se pública a intenção municipal de proceder à elaboração do novo Plano de Pormenor do Ordenamento das Margens do Rio Almonda (U8).

A respectiva delimitação deste plano encontra-se definida na Planta de Ordenamento Urbano (Azinhaga) do PDM em anexo.

2 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Regulamento n.º 229-C/2007

Para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se à apreciação pública o Regulamento de Utilização e Funcionamento Campo de Jogos do Parque de Selho, aprovado por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 19 de Julho de 2007.

Os interessados deverão dirigir ao presidente da Câmara, por escrito e no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso, as sugestões que entenderem convenientes, que por certo irão contribuir para o aperfeiçoamento do Regulamento.

No caso de não serem apresentadas quaisquer sugestões, o Regulamento considera-se definitivamente aprovado após ratificado pelo órgão deliberativo, não havendo, assim, lugar a nova publicação.

Regulamento de Utilização e Funcionamento Campo de Jogos do Parque de Selho

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece as normas gerais e as condições de utilização do Campo de Jogos do Parque de Selho.

2 — As instalações destinam-se prioritariamente ao desenvolvimento de actividades desportivas, devendo a realização de quaisquer outras ser submetida à prévia apreciação e decisão da tempo livre atendidas às características físicas e condições estruturais da instalação.

Artigo 2.º

Gestão das instalações

1 — As instalações são geridas pela tempo livre, que se considera a entidade responsável pelas mesmas.

2 — São suas atribuições:

- Administração e gestão do recinto desportivo;
- Fazer cumprir todas as normas em vigor relativamente à utilização das instalações desportivas e equipamentos desportivos;
- Tomar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento e melhor aproveitamento dos mesmos;
- Receber, analisar e decidir sobre todos os pedidos de cedências pontuais das instalações;
- Admitir, ao longo do ano, novos utentes regulares, tendo em conta a lista de espera;
- Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência das instalações para manifestações culturais que não danifiquem as instalações e não ponham em causa as qualidades de higiene e utilização, nomeadamente dos recintos de jogos;

Artigo 3.º

Horário

1 — As instalações poderão ser utilizadas regularmente de segunda-feira a sábado das 8 às 24 horas, bem como ao domingo das 8 às 20 horas.

Artigo 4.º

Utilização

1 — As instalações apenas poderão ser utilizadas pelas entidades a quem forem cedidas, senda vedada a sua subconcessão.

2 — É vedado o acesso aos recintos desportivos a pessoas com objectos estranhos e sem equipamento adequado, que possam deteriorar o piso ou equipamentos.

3 — Os danos causados no decorrer das actividades importarão sempre a reposição dos bens danificados no seu estado inicial, ou no pagamento da importância relativa aos prejuízos causados.

Artigo 5.º

Cedência das instalações

1 — Consideram-se dois tipos de cedência:

- Regular — o que prevê a utilização regular das instalações em dias e horas previamente fixadas ao longo do ano;
- Pontual — o que implica a utilização esporádica das instalações;

2 — Os pedidos de cedência das instalações, quer se trate de cedência regular ou de cedência pontual, deverão ser solicitados, por escrito, à tempo livre, devendo conter os seguintes elementos:

- Identificação da entidade (ou pessoa) requerente, responsável para todos os efeitos;
- Modalidade desportiva;
- Nome do técnico(s) responsável pela actividade;
- Escalão etário e sexo;

e) Horário pretendido quer para a actividade, quer para a abertura das instalações;

f) Data de início e termo da actividade.

3 — Se o requerente pretender deixar de utilizar as instalações, ou fazer qualquer alteração ou rectificação do pedido de utilização, deverá fazê-lo, igualmente por escrito, com o mínimo de cinco dias antes da data da produção dos respectivos efeitos.

4 — Os pedidos de cedência pontual deverão ser feitos com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.

5 — Qualquer cedência poderá ser suspensa caso a entidade responsável necessite das instalações para actividades que, pelo seu âmbito, mereçam da tempo livre prioridade na sua efectivação, competindo-lhe, porém, comunicar tal facto aos utentes abrangidos com setenta e duas horas de antecedência.

6 — Nos casos previstos no número anterior, os utentes serão compensados no tempo de utilização, de acordo com o calendário disponível.

Artigo 6.º

Ordem de prioridades

1 — Associações, clubes ou outras entidades com grupos participantes em quadro competitivo oficial e possuindo igualmente grupos de iniciação desportiva na mesma modalidade/actividade.

2 — Associações, clubes ou outras entidades com equipas participando em quadros competitivos regulares.

3 — «Escolas» ou «actividades de iniciação desportiva» diversas.

4 — Outros grupos com actividade desportiva sistemática.

Artigo 7.º

Contratos de utilização

1 — A autorização para utilização no regime regular só é válida após a assinatura de um contrato de utilização a estabelecer entre a tempo livre e a entidade requisitante.

2 — Aquando da celebração do contrato de utilização, a entidade requerente deverá ter a sua situação regularizada com a tempo livre, quanto a eventuais pagamentos resultantes da utilização das instalações desportivas na época desportiva anterior.

3 — A não utilização da instalação desportiva reservada, quer em regime de utilização regular como pontual, implica o débito da taxa respectiva, caso não ocorra comunicação formal do seu cancelamento até 48 horas antes da sua utilização.

4 — As desistências definitivas, no regime de utilização regular, deverão ser comunicadas por escrito à Tempo Livre, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.

5 — Haverá lugar à denúncia do contrato quando motivos ponderosos, imputáveis à entidade utilizadora ou à Tempo Livre assim o justifiquem.

Artigo 8.º

Denúncia dos contratos de utilização

1 — Os contratos de utilização das instalações desportivas serão denunciados quando se verificarem as seguintes situações:

a) Não pagamento das taxas de utilização devidas por um período superior a 30 dias para além do prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 14.º;

b) Danos produzidos nas instalações ou em quaisquer materiais nele integrados, provocados por deficiente ou negligente utilização, enquanto não forem financeiramente cobertos pela entidade responsável;

c) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização;

d) Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados;

e) Desrespeito grave às normas constantes do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Disciplina e conduta

1 — Os utilizadores devem cumprir as seguintes normas de disciplina e conduta:

a) Usar de respeito e correcção para com os restantes utilizadores e funcionários da tempo livre;

b) Não se fazer acompanhar de quaisquer animais;

c) Não entrar ou permanecer nas instalações se for portador de doenças infecto-contagiosas, se se encontrar em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes;

d) Não utilizar objectos estranhos e inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar as instalações ou materiais nela existentes;

e) Aceder às instalações apenas depois da correspondente autorização emitida pelo funcionário ou por outro mecanismo de controlo de acessos;

f) Não permanecer nos balneários para além de vinte minutos após o final da actividade desportiva;

g) Não aceder a zonas e equipamentos reservados;

h) Quando constituídos em grupo, os utentes deverão ser sempre acompanhados por um técnico/responsável, o qual, para além do mais, tratará com os funcionários das instalações, de tudo o que respeite à sua utilização, designadamente, quanto à identificação dos elementos do grupo;

i) Só é permitido o acesso, quer às instalações desportivas quer aos balneários, aos atletas, quando acompanhados do respectivo técnico, professor ou responsável;

j) Os horários de utilização deverão ser cumpridos.

2 — As entidades que utilizem as instalações desportivas constantes deste regulamento são ainda responsáveis por:

a) Conservar e arrumar os materiais e equipamentos que utilizem;

b) Danos materiais e morais resultantes da utilização das instalações;

c) Policiamento do recinto durante a realização de quaisquer eventos que assim o determinem;

d) Obtenção de licenças e autorizações que sejam necessárias à realização dos eventos por si promovidos.

3 — Caso se verifique a situação prevista na alínea b) do número anterior, as entidades singulares ou colectivas, constituem-se na obrigação de indemnizar a tempo livre pelos danos causados.

4 — No interior das instalações é proibido:

a) O acesso de veículos motorizados, excepto veículos públicos em serviço;

b) Lançar no chão pontas de cigarros, papéis, plásticos, latas, garrafas e quaisquer objectos susceptíveis de poluir o espaço público;

c) Escrever, colar papéis ou riscar nas paredes, portas e janelas dos edifícios ou outras construções existentes no recinto desportivo.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, e para além do previsto na lei geral, é proibido transportar garrafas de vidro, latas e outros objectos contundentes para o interior das instalações desportivas.

Artigo 10.º

Utilização de materiais e equipamentos

1 — O material fixo e móvel existente nas instalações constitui propriedade tempo livre

2 — Só têm acesso às arrecadações dos materiais e equipamentos os funcionários responsáveis. As entidades utilizadoras, quando deles necessitem, terão de os requisitar antecipadamente.

3 — Os responsáveis pela utilização devem auxiliar os funcionários no transporte e na montagem/desmontagem dos materiais e equipamentos requisitados.

4 — O material pertencente às entidades utentes apenas poderá ser utilizado pelos próprios e encontra-se à sua exclusiva responsabilidade.

Artigo 11.º

Proibição de introduzir, vender e consumir bebidas alcoólicas, de fumar e de introduzir armas e substâncias explosivas ou pirotécnicas

1 — De acordo com a alínea a) do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 270/89, de 18 de Agosto, é proibida a introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nas instalações desportivas, bem como as restantes disposições que constituam contra-ordenações, para efeito do referido diploma.

2 — De acordo com a Lei n.º 8/97, de 12 de Abril, é proibido introduzir armas e substâncias ou agentes explosivos ou pirotécnicos em recintos públicos.

Artigo 12.º

Publicidade

1 — A tempo livre poderá autorizar aos utentes do recinto, a colocação de publicidade, desde que assim o solicitem por escrito, sob compromisso de colocação e de arrumo dos respectivos painéis, antes e após ter terminado a competição, ou qualquer espectáculo desportivo.

2 — Por razões de funcionalidade e estética, deverão os materiais e as dimensões dos painéis de publicidade, serem acordados com a tempo livre.

Artigo 13.º

Acesso de público

1 — Nas realizações competitivas efectuadas no estádio, as bancadas são reservadas ao público, consoante o seu número o justificar.

2 — Nas zonas reservadas à prática desportiva, só é permitida a entrada aos atletas, técnicos, árbitros, dirigentes ou outras pessoas devidamente autorizadas, devendo ser cumprido o estipulado, nas normas gerais de utilização das instalações desportivas, nomeadamente quanto ao tipo de calçado.

Artigo 14.º

Cobrança de taxas

1 — O pagamento terá que ser efectuado ao zelador antes do início da actividade.

2 — No caso de clubes em que a utilização assuma carácter de regularidade poderá a tempo livre autorizar o pagamento mensal até ao dia 8 do mês seguinte. Os pagamentos em atraso sofrerão um acréscimo de 10% sobre o respectivo valor.

3 — De todas as importâncias pagas será emitido o respectivo recibo.

Artigo 15.º

Protocolos de utilização

1 — Poderão ser estabelecidos protocolos de utilização das instalações, com quaisquer entidades públicas ou privadas, nos quais deverão ser estabelecidas as condições especiais e específicas de utilização

Artigo 16.º

Responsabilidade civil e criminal

1 — Independentemente da verificação de ilícito criminal, os danos, furtos e extravios causados aos bens do património da tempo livre serão reparados ou substituídos a expensas do causador, pelo seu valor real, incluindo os gastos com a sua aquisição, transporte, colocação e demais encargos inerentes

Artigo 17.º

Casos omissos

1 — Quaisquer casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por decisão da tempo livre, sem prejuízo da lei geral em vigor.

Taxas a cobrar pela utilização do campo de jogos do parque de selho

(Valores em euros)

	60 minutos	90 minutos
1.º Clubes e associações do concelho de Guimarães (treino e competição)	12,50	15,50
2.º Utilização para grupos informais	25,00	30,00

Observações:

1) O pagamento terá que ser efectuado ao zelador antes do início da actividade;

2) No caso de clubes em que a utilização assuma carácter de regularidade poderá a tempo livre autorizar o pagamento mensal até ao dia oito do mês seguinte.

20 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Magalhães*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**Aviso n.º 16 103-F/2007**

José Maria Ministro dos Santos, engenheiro, presidente da Câmara Municipal de Mafra, torna público que a Câmara Municipal de Mafra, em reunião de 20 de Julho de 2007, deliberou, por unanimidade, concordar e submeter a apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 6/96, de 21 de Janeiro), o Projecto de Regulamento das Feiras do Município de Mafra.

Os interessados podem, no prazo de 30 dias a partir da data da publicação no *Diário da República*, consultar o projecto na Divisão Administrativa — Secção de Expediente, sita no piso 0 do edifício dos Paços do Município, em Mafra, durante o horário normal de funcionamento, e apresentar eventuais sugestões ou observações sobre o referido projecto, que deverão ser formuladas por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este aviso na 2.ª série do *Diário da República* e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

23 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

Projecto de Regulamento das Feiras do Município de Mafra**Nota justificativa**

Com o objectivo de organizar e disciplinar as feiras do município de Mafra, decidiu a Câmara Municipal de Mafra elaborar o presente Regulamento, que tem como objectivo principal estabelecer a estrutura e organização das feiras, fixando regras e normas de funcionamento da actividade comercial de forma a salvaguardar o seu carácter e local próprio e o direito dos que cumprem as regras estabelecidas.

Assim, é elaborado o presente projecto de Regulamento Municipal das Feiras de Mafra, em conformidade com as disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 Dezembro, do Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto (alterado pelo Decreto-Lei n.º 251/93, de 14 de Julho, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 153/93, de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 259/95, de 30 de Setembro, que foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 101/98, de 21 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 9/2002, de 24 de Janeiro, rectificado pela declaração de rectificação n.º 3-A/2002, de 31 de Janeiro), e do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, que será submetido à apreciação das entidades representativas dos interesses afectados (apreciação de freguesia, DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, Associação de Feirantes do Distrito de Lisboa e ACISM — Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Mafra), bem como à apreciação pública, nos termos previstos nos artigos 117.º e 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, diploma que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento visa estabelecer as normas e regras de funcionamento da actividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária nas feiras do município de Mafra.